

ATA DA 14ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS

22 DE OUTUBRO DE 2015 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 16:45h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Christian Alexandre Neves de Lima

José Alberto Rodrigues Pereira

Marcos Gonçalves Visgueiro

Victor de Almeida França

Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNseg:

Alexandre Henriques Leal Neto

Marcos Spiguel

Fabio de Giuseppe Rodrigues

Representantes da FENSEG:

Daniela Cassiano Lassen

Daniella Bertola Luiz

Representantes da FENAPREVI:

Wilson Luiz Matar

Representantes da FENACAP:

Denis dos Santos Moraes

Heitor Coelho Borges Rigueira

Convidados:

Luciana Dall'Agnol

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo chefe da DIRIS, Victor França, o qual questionou aos presentes se havia alguma discordância em relação à Ata da reunião anterior. Diante da inexistência de questionamentos, França registrou como aprovada a Ata da 13ª reunião da Subcomissão de Riscos.

Na sequência França informou que a pauta da reunião incluiria:

- a) Resumo da análise da Susep em relação às sugestões apresentadas por meio da consulta pública da minuta de norma que regulará a Estrutura de Gestão de Riscos (ERM) das supervisionadas;
e
- b) Apresentação sobre o tópico de discussão 5 do ORSA - Reporte, cujo escopo abrange os Testes de Uso, a Revisão Independente, e os Reportes Interno e Externo do ORSA.

Victor França comentou que apesar de previstas duas reuniões para abordar o tema de discussão 5, verificou que o mesmo poderia ser integralmente debatido em uma reunião, desde que o grupo concorde com seu entendimento de que ainda não é o momento de se discutir a padronização do relatório do ORSA para o supervisor, devendo essa discussão ser postergada para quando uma maior maturidade sobre os aspectos teóricos e práticos do ORSA for atingida pelos membros. Acrescentou que, caso essa expectativa se confirme, o grupo poderia aproveitar a próxima reunião para debater o Questionário de Risco que vem sendo aprimorado pela Susep.

2. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO MERCADO SOBRE A MINUTA DE NORMA DE ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS (ERM)

Victor França iniciou a exposição das alterações propostas por meio de consulta pública da norma que regulará a Estrutura de Gestão de Riscos (ERM) das supervisionadas, justificando as decisões tomadas pela Susep sobre essas sugestões. Os temas de maior relevância encontram-se registrados a seguir.

Wilson Matar questionou se o prazo para a implementação da Estrutura de Gestão de Riscos sofreu alguma alteração. Quanto a esse tema, Victor França observou que a área técnica continua contrária à sugestão do mercado que amplia de 2 (dois) para 4 (quatro) anos o prazo máximo para as supervisionadas implementarem suas Estruturas de Gestão de Riscos. Ressaltou ainda que, quando do encaminhamento da minuta para análise do Conselho Diretor, essa questão foi endereçada, uma vez que esse órgão tem ciência de todas as demandas impostas ao mercado e é capaz de dimensionar os conflitos para o atendimento simultâneo das mesmas. Até o momento, no entanto, não houve um posicionamento daquele órgão quanto ao tema. Acrescentou que o próximo passo consiste no envio da minuta para a Procuradoria, que avaliará as questões de cunho jurídico. Na sequência a minuta será novamente encaminhada ao Conselho Diretor, momento no qual pretende-se destacar, uma vez mais, a questão da adequação do prazo de implementação.

França comentou proposta no sentido de estender a abrangência da norma para Corretoras com faturamento expressivo. Disse que, neste primeiro momento, a Susep optou por focar a regulamentação da Estrutura de Gestão de Riscos nas empresas que retêm riscos de seguros (ou similares) e cuja insolvência pode resultar em prejuízo mais direto aos segurados e risco sistêmico para o mercado segurador. Além disso, o grupo de trabalho não incluiu membros de corretoras de modo que não há evidências de que os requisitos estabelecidos na minuta sejam adequados às operações das corretoras. Diante disso, a sugestão foi recusada, sendo mantido o escopo original.

Uma empresa sugeriu que a norma detalhasse os critérios para a aplicação do princípio de proporcionalidade a serem considerados para fins de implementação da Estrutura de Gestão de Riscos. Victor França registrou que a norma proposta traz uma mudança de paradigma em relação a outros normativos ao estabelecer princípios, ao invés de detalhar critérios e procedimentos a serem observados. Isso garante a necessária flexibilidade ao tema abordado pelo normativo, tendo em vista que o mercado segurador é bastante heterogêneo. Essa forma de abordar o princípio da proporcionalidade permite uma análise caso a caso que leve em consideração não apenas o porte da empresa, como também a complexidade e volume de suas operações e a gama de riscos aos quais a mesma se encontra exposta, permitindo que as empresas busquem uma solução adequada às suas especificidades.

Em seguida, França abordou recomendação de alteração do §3º do art. 1º da minuta, no sentido de se explicitar que a Estrutura de Gestão de Riscos pudesse ser organizada “tanto de forma isolada, em uma só unidade administrativa, como associada a outras atividades de controle interno, exceto com a Auditoria Interna”. Ele argumentou que a minuta já permite que a ERM seja implementada em unidades administrativas distintas, ao estabelecer que essas estruturas sejam alinhadas, independente da maneira como ambas estejam implementadas na estrutura organizacional, mas que não é apropriado que a expressão “de forma isolada” aos controles internos seja utilizada, pois o propósito é que as duas estruturas sejam complementares e que haja um alinhamento entre elas, mesmo que geridas em setores distintos da empresa.

Victor França registrou a ocorrência de diversas sugestões de alteração nas nomenclaturas utilizadas na norma. Comentou que, no material de consulta utilizado na etapa de estudo do ERM, se constatou que diversas nomenclaturas são tratadas de forma distinta, dependendo da fonte. Concluiu, portanto, que o importante é que a terminologia usada seja devidamente definida no normativo e acrescentou que os termos adotados foram alinhados com o grupo de trabalho e que são amplamente difundidos, sendo apropriados ao propósito ao qual se destinam. Sendo assim, as sugestões de alteração da terminologia utilizada foram rejeitadas.

França informou que foram igualmente rejeitadas pela Susep sugestões de detalhamento da forma como certos procedimentos deveriam ser implementados. O argumento para essa recusa é de que não se deseja que o normativo estabeleça como as supervisionadas devem operacionalizar as demandas impostas, permitindo que cada empresa defina a forma que melhor se adeque à sua realidade.

Com relação à validação dos processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar as exposições a riscos, França observou que o inciso III do art. 4º da minuta já exigia que o responsável por essa validação não tivesse participado da definição ou elaboração dos mesmos. Informou que foi acrescentado requisito no sentido de que esse ente também não possa estar diretamente envolvido na execução desses processos, metodologias e ferramentas.

Victor França comentou sugestão de eliminar a referência ao uso preferencial do conceito de “valor de mercado” relacionado à avaliação quantitativa dos impactos financeiros dos riscos (vide §2º do art. 4º). Para subsidiar esse posicionamento, o mercado expôs que, à exceção do capital de risco de mercado, os modelos padrão de capital baseados em riscos não são atualmente calculados a valor de mercado. França alegou que, embora o conceito de “valor de mercado” ainda não seja adotado integralmente na regulação, o dispositivo em pauta constitui uma diretriz para que as supervisionadas persigam este objetivo. Complementou que, nos casos em que a mensuração a valor a mercado possa ser adotada, esta tende a ser mais adequada para subsidiar decisões de gestão com foco em riscos. Com base no exposto, a sugestão foi rejeitada.

A seguir França expôs sugestão no sentido de excluir do normativo proposto a referência ao Plano de Continuidade de Negócios, sob a alegação de que o mesmo deveria ser alvo de normativo específico. Ele comentou que a Susep chegou a estudar uma regulamentação específica sobre o Plano de Continuidade de Negócios, mas que concluiu não ser este o momento adequado de publicá-la. Entretanto, considerando a relação do Plano de Continuidade de Negócios com a Estrutura de Gestão de Riscos, optou-se por incluir o assunto na presente regulamentação, de forma menos prescritiva possível, associando-o ao tratamento de riscos. O objetivo é introduzir o conceito de Plano de Continuidade de Negócios no mercado supervisionado pela Susep. A expectativa é que um maior detalhamento sobre esse tópico seja trabalhado pela Autarquia, na forma de orientações ou normativos, à medida que se avançar no grau de maturidade do mercado em relação ao tema.

Em outra sugestão apresentada, o mercado questionou a exigência, imposta ao Gestor de Riscos, de avaliar se as métricas utilizadas para avaliação do desempenho de gestores e outros funcionários chave podem comprometer a gestão de riscos da supervisionada. Dentre as justificativas, foi citada a diretiva Solvência II que, conforme alegado, atribui ao órgão de direção, administração ou supervisão da empresa o estabelecimento e a supervisão da implantação dos princípios gerais da política de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto material no perfil de risco da empresa. Argumentou-se, ainda que, no caso das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, o Conselho de Administração é o responsável pela política de remuneração dos administradores. Em certas condições o BC exige a constituição de um comitê de remuneração que tem como uma de suas atribuições, zelar pela compatibilidade entre a política de remuneração e a política de gestão de riscos, metas e situação financeira da empresa. Diante dessas alegações, o mercado entende que a atribuição ao Gestor de Riscos da responsabilidade de avaliar as métricas utilizadas para avaliação do desempenho é requisito sem paralelo em referências e normativos que abordam o tema. Outra alegação do mercado é que a responsabilidade atribuída ao Gestor de Riscos pressupõe a existência de uma política de remuneração definida e de conhecimento do mesmo, o que nem sempre será verdade em especial para as empresas de pequeno e médio porte. Victor França ressaltou que a exigência de uma política de remuneração não faz parte do escopo da minuta em discussão. Entretanto, julgou-se importante tangenciar o assunto, haja vista que a forma como o desempenho dos funcionários é medida, especialmente quando se reflete na remuneração, pode fornecer incentivos conflitantes com a gestão de riscos. A solução adotada para prevenir este problema foi exigir o envolvimento do Gestor de Riscos na avaliação dessas metas de desempenho, opinando se as mesmas comprometem a gestão de riscos. Não foi exigido que o mesmo seja responsável ou mesmo participe da definição de diretrizes para remuneração ou políticas relacionadas a esse tema, uma vez que estas tarefas são atribuições mais apropriadas, em última instância, ao Conselho de Administração e Diretoria das supervisionadas. Diante disso, França não visualiza conflito com o estabelecido na diretiva Solvência II. Acrescentou que a análise atribuída ao Gestor de Riscos pode ser conduzida independentemente da existência de uma política de remuneração formal ou mesmo sem conhecer detalhes dela. Apesar de rebater a crítica aqui exposta, a Susep entende que o normativo deveria abordar, conforme citado pelo mercado em suas alegações, a possibilidade de existência de um “Comitê de Remuneração” que já realizaria a atribuição imputada ao Gestor de Riscos. Para tal, foi proposta a inserção de um novo parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 1º O Gestor de Riscos estará desobrigado de realizar a atribuição prevista no inciso IV do caput caso a supervisionada, ou o grupo ao qual ela pertença, possua um comitê responsável por avaliar diretrizes de remuneração levando em conta seus efeitos sobre a gestão de riscos, contanto que tal comitê se reporte diretamente aos órgãos mencionados naquele dispositivo;”

Além disso, a Susep incluiu menção específica de que as métricas de desempenho a serem analisadas pelo Gestor de Riscos são definidas pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, para evitar a interpretação equivocada de que o Gestor de Riscos deveria ser responsável pela definição dessas métricas.

Alexandre Leal, Wilson Matar e Denis Morais expuseram suas preocupações quanto à dificuldade a ser enfrentada pelo Gestor de Riscos para cumprir com esta exigência do normativo. Segundo eles, esse profissional pode não possuir senioridade suficiente para ter acesso às informações necessárias à análise das métricas de desempenho. Denis Morais sugeriu que seria mais adequado imputar ao Conselho de Administração e à Diretoria a responsabilidade de garantir que essas métricas não comprometam a gestão de riscos da empresa, descrevendo que procedimentos são adotados para este propósito.

Os presentes iniciaram um debate sobre como o Gestor de Riscos poderia atender à demanda imposta pelo normativo. Assumindo que o mesmo tenha acesso às métricas de desempenho adotadas, chegou-se ao entendimento de que uma análise sobre a métrica ser conflitante com a função exercida pelo funcionário poderia ser executada. Por exemplo, pode ser avaliado se a métrica estaria incentivando um funcionário a assumir riscos muito altos.

Os membros alertaram que o texto deveria ser mais enfático quanto ao seu propósito, ou seja, que o objetivo é que o Gestor de Riscos avalie se o processo de remuneração da supervisionada não está gerando riscos expressivos para a mesma e não o de imputar ao Gestor de Riscos uma avaliação da eficácia/adequação do processo de remuneração como um todo. Victor França concluiu que embora a fase atual de elaboração da norma implique maiores restrições quanto à proposição de novo conteúdo, ainda pode haver espaço para que o grupo proponha uma redação que julgue mais apropriada para esse tema.

Outro ponto proposto pelo mercado consistia em permitir que o Gestor de Risco pudesse pertencer à controladora da supervisionada que tenha por objetivo exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela ANS. Victor França questionou aos presentes se a ANS já havia avançado na regulação da gestão de riscos. No debate que se seguiu concluiu-se que não há, ainda, regulação da ANS neste sentido. França argumentou que não seria razoável que o Gestor de Riscos pertencesse à instituição cujo regulador não prevê regras específicas para a gestão de riscos. Complementou que sequer estamos aceitando essa possibilidade para Gestores que pertençam a instituições supervisionadas pelo Banco Central, o qual já possui ampla regulação sobre o tema. Acrescentou que a exigência de um vínculo mais próximo da Susep favorece sua avaliação das atividades do Gestor de Riscos e possibilita que a Autarquia possa imputar ao mesmo responsabilidade por irregularidades cometidas, pois esse profissional estaria submetido à esfera de supervisão do órgão.

Marcos Spiguel iniciou debate sobre a possibilidade de terceirização da função de Gestão de Riscos, questionando qual é a visão da Susep quanto a esta flexibilização. Victor França esclareceu que essa possibilidade visa reforçar a aplicação do conceito da proporcionalidade, sendo esperado que dela se utilizem apenas as empresas para as quais a terceirização se apresentar como a melhor alternativa viável, considerando o custo/benefício das opções existentes. Assim, empresas de pequeno porte, ou baixa complexidade de produtos, podem evitar a necessidade de contratação de um funcionário sênior, que poderia onerar expressivamente seus custos. Acrescentou que a Susep incluiu um parágrafo à minuta detalhando requisitos mínimos para que a Autarquia autorize empresa terceirizada, ou área especializada em gestão de riscos localizada em matriz estrangeira, a desempenhar as funções do Gestor de Riscos.

No primeiro caso, a terceirização, a supervisionada deve comprovar que: a) a contratação de um Gestor de Riscos próprio representa impacto relevante em seu quadro funcional e despesas com pessoal; b)

seus procedimentos operacionais e sistemas de informática apresentam baixa complexidade; e c) os produtos comercializados possuem pouca diversidade em termos de coberturas oferecidas. No segundo caso, a possibilidade de as funções do Gestor de Riscos serem assumidas por área especializada em gestão de riscos localizada em matriz no exterior é restrita a resseguradores locais que comprovem que: a) a contratação de um Gestor de Riscos no país representa impacto relevante em seu quadro funcional e despesas com pessoal; b) sua flexibilidade para implantar procedimentos operacionais e sistemas de informática diferentes dos adotados mundialmente pela matriz é baixa; c) sua aceitação de riscos está submetida a rigoroso controle pela matriz; e d) sua gestão é separada da de outras supervisionadas pertencentes ao mesmo grupo.

França ressaltou que nos dois casos citados, o diretor responsável pelos controles internos ficará incumbido de prestar esclarecimentos à Susep sobre aspectos relativos à gestão de riscos, além de receber e encaminhar notificações sobre deficiências e supervisionar seu saneamento. Lembrou, ainda que, em qualquer dessas opções, a Diretoria e o Conselho de Administração da supervisionada permanecem, em última instância, responsáveis pela gestão de riscos da empresa.

Ainda no mesmo tema, Victor França comentou proposta do mercado sobre terceirização da função de gestão de riscos, na qual a empresa terceirizada deveria designar profissional com expertise para exercer a função. De acordo com a proposta apresentada a supervisionada apenas comunicaria à Susep sua opção pela terceirização, identificando a empresa, e o Gestor de Riscos nomeado e encaminhando seu currículo. A Susep teria um prazo (30 dias) para determinar a substituição da empresa ou do Gestor de Riscos designado, caso contrário seria assumida uma autorização tácita. França informou que a sugestão foi rejeitada, principalmente por retirar a necessidade de autorização prévia por parte da Susep quanto à opção da supervisionada em terceirizar a função de gestão de riscos. Também não seria aceitável a definição de um prazo curto (considerando a subjetividade envolvida nesta questão) e irrevogável para que o supervisor se opusesse em relação à empresa ou ao gestor designado, sem ter autonomia para se opor à decisão de terceirização em si. Outro ponto que desagradou na sugestão apresentada é o aparente envolvimento da Autarquia na comprovação da capacidade do gestor designado para exercer suas funções. Uma vez que o currículo do mesmo é enviado para análise da Susep, subentende-se que a mesma procederá a alguma análise da qualificação técnica do profissional, ao passo em que a Autarquia entende ser esta uma obrigação da supervisionada, não sendo tal expertise analisada pela Susep mesmo no caso da contratação de profissional próprio para exercer as atividades de Gestor de Riscos.

Especificamente em relação à prerrogativa da Susep de desqualificar a empresa terceirizada ou o profissional designado para exercer as atividades de gestão de riscos, França ressaltou que esta é uma prerrogativa implícita à posição de supervisor por ela exercida, e que é aplicável caso a mesma se depare com situações inadequadas em qualquer esfera de ação de suas supervisionadas, não necessitando estar explícita na minuta em questão.

Heitor Rigueira expôs preocupação quanto à qualidade dos serviços contratados pelas empresas que venham a se utilizar da terceirização da função de gestão de riscos. Ressaltou que uma empresa que atenda aos requisitos especificados para exercer tal opção e para a qual a contratação de um Gestor de Riscos se mostre muito onerosa, provavelmente buscará uma solução de terceirização de baixo custo, o que poderá implicar baixa qualidade de serviços prestados. Marcos Spiguel e Victor França observaram que a inexperiência ou má qualidade de trabalho de terceiros na função de gestor de riscos seria identificada em fiscalizações específicas da Susep, ou mesmo através do ORSA. França lembrou ainda que o §4º do art. 1º da minuta mitiga em parte o problema levantado, ao oferecer a possibilidade de algumas supervisionadas de pequeno porte poderem ser dispensadas total ou parcialmente do cumprimento ao disposto no normativo de ERM (Sociedades seguradoras que operem exclusivamente no ramo DPVAT, desde que não sejam

responsáveis pela administração dos consórcios; ou supervisionadas que, exceto por uma possível participação no DPVAT, possuam somente ramos/planos em *run-off*). Acrescentou que existe ainda a possibilidade de contratação de um único Gestor de Riscos para supervisionadas que pertençam ao mesmo grupo (§1º do art. 5º), minimizando a opção pela terceirização externa.

Outro item da minuta criticado pelo mercado foi a explicitação de uma relação mínima de processos para os quais a supervisionada deve definir estratégias e diretrizes para a gestão de riscos. França citou sugestão apresentada no sentido de não explicitar essa lista de processos, mas apenas demandar que tais estratégias e diretrizes sejam definidas para os “processos considerados materiais e/ou prioritários pela supervisionada”. Ele argumentou que a lista exposta na minuta identifica processos que a Susep julga ser materiais e/ou prioritários. Todavia, informou que a demanda em questão, constante do §1º do art. 9º, foi alterada para explicitar que, além dos processos explicitados na norma, os demais processos relevantes devem igualmente ter estratégias e diretrizes para a gestão dos riscos definidas pela supervisionada. Além disso, o novo texto focou nos “riscos mais relevantes”, de modo a esclarecer que não há a obrigatoriedade de estabelecer estratégias e diretrizes para riscos não materiais. Reproduzimos a seguir o texto alterado do §1º do art. 9º:

“§ 1º A Política de Gestão de Riscos deverá definir estratégias e diretrizes para gestão dos riscos mais relevantes, ou considerados prioritários, associados aos principais processos de trabalho da supervisionada, dentre os quais deverão estar incluídos no mínimo:”

Com relação à definição de políticas para gestão de riscos, Daniella Luiz e Daniela Lassen questionaram se supervisionadas que pertençam a grupos internacionais poderão utilizar políticas definidas por suas matrizes. Citaram explicitamente o caso da política de investimentos, para a qual a gestão de riscos e seu controle é efetuada pelas matrizes internacionais de suas empresas. Victor França esclareceu que, desde que as definições e controles estejam adequados à realidade local e ao porte e complexidade das operações da supervisionada não haveria a obrigatoriedade de desenvolver mecanismos locais apenas para atender ao normativo. Entretanto ressaltou que a Diretoria e o Conselho de Administração da supervisionada devem atestar esta adequação. Caso esta adequação não seja atestada, a supervisionada precisará de uma política própria, que possivelmente será mais restritiva do que a política do grupo.

Por fim, França informou que a minuta de norma seguirá para a Procuradoria na forma de Circular. Entretanto, em discussões internas surgiu a dúvida de ser este o instituto legal apropriado para regular o tema. Diante disso, a Procuradoria será solicitada a se pronunciar a esse respeito e, conforme sua resposta, há a possibilidade de publicar essa regulação por meio de uma Resolução.

Marcos Spiguel sugeriu que, em conjunto com a publicação da norma, a Susep promova evento para o mercado com o propósito de divulgar os conceitos e princípios estabelecidos na mesma. José Alberto comentou que a Susep tem promovido eventos ao final ou início de cada exercício para apresentar ao mercado as novas demandas regulatórias, podendo este ser um fórum adequado para tal exposição.

3. APRESENTAÇÃO DO TÓPICO DE DISCUSSÃO 5 – REPORTE DO ORSA

Cada assunto abordado nas subseções a seguir possui uma definição introdutória sendo destacados na sequência os itens chaves relacionados ao tema. Acompanhando cada item destacado seguem diversas referências extraídas de documentos emitidos por órgãos reguladores/supervisores, ou por experts, tratando esse item específico do ORSA.

Victor França informou que os assuntos abaixo elencados seriam abordados na discussão desse tópico:

- Revisão independente
- Testes de uso
- Reporte interno do ORSA
- Reporte externo do ORSA (para o supervisor)

Acrescentou que alguns dos itens previstos nesse tópico já foram parcialmente abordados em reuniões anteriores, fato que irá agilizar o seu debate.

3.1. REVISÃO INDEPENDENTE

Iniciando o tópico “Revisão Independente”, Victor França registrou que no contexto de reporte, o mesmo contempla a elaboração de relatório de revisão independente do processo do ORSA.

França informou que a revisão independente do ORSA foi previamente discutida no âmbito da Subcomissão de Riscos quando da exposição sobre o tema “Posição do ORSA no Tempo”, que abrangeu a execução do ORSA e sua periodicidade, momento no qual se abordou a questão da “Revisão Trienal do Processo ORSA”. Na ocasião registrou-se que a revisão ordinária do ORSA tem caráter contínuo e deve ser executada por pessoa, setor ou entidade competente que não tenha participado da definição ou elaboração da parte do ORSA sendo revisado. Foi também proposto naquela ocasião que a periodicidade mínima para a execução dessa revisão seria de uma vez a cada 3 anos, sendo admitido o enfoque de rotação de ênfase. Além disso, a revisão deve ser executada em tempo apropriado, de modo a contribuir de forma tempestiva na gestão de riscos e de capital da instituição e, caso o resultado da revisão implique mudanças no processo do ORSA, a supervisionada deve avaliar a necessidade de condução de um ORSA extraordinário. Ficou também estabelecido à época que a Alta Administração deve manifestar sua concordância com os resultados da revisão. Para subsidiar essas definições foram expostas referências da APRA, BACEN, IAA e OSFI.

A seguir Victor França reproduziu *slide*, também exposto na reunião anterior dessa Subcomissão, no qual constavam os fatores que deveriam constar da revisão do ORSA e as fontes de referência consultadas (vide Ata da 13ª reunião).

Ainda sobre os debates ocorridos na reunião anterior, França recordou que foi discutida a possibilidade de uma revisão extraordinária, fora do cronograma estabelecido para a revisão ordinária do ORSA, a ser executada na ocorrência de eventos que afetem aspectos específicos do ORSA, ou ele como um todo. A APRA e o BACEN foram as principais fontes consultadas em relação a esse aspecto do ORSA.

Victor França registrou que, de novidade sobre este tema, trouxe uma consolidação dos aspectos relevantes sobre a revisão extraordinária (transcrita a seguir) que julga aplicáveis à uma regulação do ORSA por parte da Susep.

Revisão Extraordinária do ORSA: A supervisionada deve definir os eventos/critérios/gatilhos que disparem uma revisão do processo do ORSA fora da frequência padrão estabelecida, incluindo: mudanças nas operações; mudanças regulatórias; alterações no ambiente econômico e nas condições do mercado financeiro; alterações materiais no perfil ou no apetite por risco; e alterações no processo do ORSA. Caso a revisão do ORSA seja conduzida continuamente (enfoque de rotação de ênfase) os eventos/critérios/gatilhos deverão disparar um replanejamento das atividades de revisão previstas. O escopo da revisão

deverá ser definido levando-se em conta as atividades, dados, processos, ou metodologias, afetados pela mudança. Assim como na revisão ordinária, a revisão extraordinária deverá: ser realizada por parte independente; ser aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; motivar, a critério da supervisionada, a elaboração de um novo ORSA (extraordinário). (*referências: APRA, BACEN*)

França acrescentou que, no contexto do tema de Reporte, a supervisionada deve estabelecer os mecanismos de reporte da revisão extraordinária e de seus resultados à Diretoria e ao Conselho de Administração.

3.2. TESTES DE USO

Passando ao tópico “Testes de Uso”, França registrou que o mesmo contempla a avaliação da eficácia de integração entre as atividades de gestão de capital e de riscos às atividades operacionais. Ele comentou que nas referências consultadas não se vê uma descrição detalhada de como implementar e avaliar essa integração, ou mesmo exemplificações dos próprios testes de uso. Provavelmente isso se deve à dificuldade de tratar assunto de tal subjetividade em um mercado com empresas que possuem estruturas organizacionais bastante distintas. Adiantou haver boas chances de esta ser também a postura a ser adotada pela Susep ao regular esse requisito do ORSA.

Marcos Spiguel disse entender que testes de uso consistem na averiguação de como - e para que - está sendo utilizado o ORSA, de modo a constatar se a empresa está considerando os resultados do ORSA em suas decisões de gestão e em seu planejamento estratégico. Isso não significa “seguir” as orientações resultantes do ORSA, mas utilizar essa informação, como tantas outras consideradas nessas ocasiões.

Para abordar a questão foram debatidos os requisitos resumidos a seguir.

Uso do ORSA nas Tomadas de Decisão e Planejamento Estratégico: Os resultados do ORSA devem ser levados em conta na tomada de decisões relevantes e no processo de planejamento estratégico. A elaboração de um novo plano de negócios, ou a revisão de um já existente, deve disparar a execução de um ORSA. A estratégia adotada deve ser refletida no ORSA, de modo a fornecer à Diretoria e ao Conselho de Administração uma visão dos riscos associados e das necessidades globais de solvência decorrentes, bem como dos recursos disponíveis para suportá-los. Antes de tomar decisões relevantes, a supervisionada deverá analisar que impactos as mesmas terão sobre seu ORSA. (*referências: APRA, OSFI, EIOPA*).

Victor França comentou que, em relação ao último ponto abordado nesse item, não se pretende que a supervisionada conduza um ORSA previamente a cada nova tomada de decisão, mas que ela avalie os impactos que essa decisão possa gerar no processo do ORSA e conclua sobre a necessidade de executar o ORSA, parcial ou integralmente, de modo a conhecer os impactos de tal decisão sobre a ótica da gestão de riscos.

Alinhamento do ORSA à Gestão de Riscos: O ORSA da supervisionada deverá ser alinhado à sua gestão de riscos e outros processos operacionais relevantes. (*referências: OSFI, EIOPA*).

3.3. REPORTE INTERNO DO ORSA

Quanto ao tópico “Reporte Interno do ORSA”, Victor França informou que seriam debatidos os relatórios e procedimentos de comunicação do ORSA de aplicação interna para a supervisionada. Para abordar a questão destacou os dois requisitos a seguir.

Reporte Interno dos Resultados do ORSA: Os resultados do ORSA devem ser comunicados à Diretoria e ao Conselho de Administração através de relatório que contenha, no mínimo, informações sobre: metodologias, premissas e pressupostos utilizados; situação atual e projetada dos riscos e das necessidades globais de solvência da supervisionada, bem como dos recursos para fazer frente aos mesmos, considerando métricas regulatórias e, possivelmente, métricas próprias que melhor se adequem à sua operação/gestão; planos, metas e Ações de Realinhamento; eventuais limitações das informações, dados e métodos utilizados; e modificações realizadas em relação ao relatório anterior. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. Após sua aprovação, os resultados do ORSA deverão ser comunicados aos funcionários-chave ou setores da supervisionada dos quais seja demandada alguma ação ou acompanhamento. (*referências: OSFI, EIOPA, APRA, BACEN*)

Nesse ponto da reunião Victor França alertou para o fato de que, ao se discutir o ORSA, pode-se incorrer no erro de focar exclusivamente nas necessidades de capital. Contudo, ressaltou que apesar de bastante relevante, o objetivo de constituir um volume de capital adequado às necessidades da instituição, não é o único propósito do ORSA, o qual busca garantir um tratamento adequado em relação a todos os aspectos que envolvem a solvência, como por exemplo as provisões. Destacou que a expressão “necessidades globais de solvência”, utilizada no requisito acima e em diversos outros, reflete essa preocupação mais ampla quanto aos objetivos do ORSA.

Sobre o reporte dos resultados do ORSA aos funcionários-chave ou setores da supervisionada dos quais se demande alguma ação ou acompanhamento, França observou que o requisito não implica no reporte integral dos resultados, que podem conter informações acima do acesso permitido ao nível hierárquico das pessoas envolvidas. Mas ressaltou ser importante compartilhar as informações, restringindo-se o acesso de forma a respeitar as normas inerentes a cada empresa. Em relação a este item, alguns dos presentes criticaram a utilização do termo “funcionário-chave”. Segundo eles o requisito seria melhor aplicado se fosse apenas utilizado o termo “funcionário”. Até porque, ações e acompanhamentos de aspectos do ORSA podem ser demandados de pessoas que não assumam posições “chave” na instituição e esses indivíduos devem também ter acesso aos resultados do ORSA para cumprir suas obrigações de forma consistente.

Reporte Interno das Revisões do ORSA: Os resultados das revisões do ORSA também devem ser informados à Diretoria e ao Conselho de Administração através de relatórios que contenham informações sobre: escopo da revisão e exames efetuados; deficiências e oportunidades de melhoria identificadas; e ações propostas. Aplicam-se a este relatório os mesmos requisitos de aprovação e divulgação interna definidos para o relatório do ORSA. (*referência: APRA*)

Victor França comentou a possibilidade de existência de diversos relatórios de revisões, pelo fato de áreas distintas, ou entes distintos, serem responsáveis pela revisão de aspectos específicos do ORSA, podendo cada um gerar o seu próprio relatório, os quais podem, ou não, vir a ser consolidados. Nesse contexto Vitor Hottum sugeriu que o relatório dos resultados do ORSA incluísse, ao menos, a indicação das revisões efetuadas e seus responsáveis, com indicação dos documentos que possam ser consultados caso se deseje informações adicionais sobre as mesmas. Esse procedimento permitiria uma visão geral do histórico evolutivo do processo do ORSA ao término de cada período.

3.4. REPORTE EXTERNO DO ORSA (PARA O SUPERVISOR)

Quanto ao tópico “Reporte Externo do ORSA”, Victor França informou que o item abrange os relatórios e procedimentos de comunicação do ORSA de aplicação externa (para o supervisor). Opinou que a forma com que deve ser tratada a exigibilidade de reporte ao supervisor está fortemente conectada com a

forma com que o mesmo pretende exercer suas atividades de fiscalização sobre o ORSA. Esclareceu que um supervisor que atue de forma mais presencial, com equipes de fiscalização que conheçam profundamente o histórico e o perfil da supervisionada teriam maior facilidade de lidar com relatórios específicos definidos pelas próprias empresas. Entretanto, supervisores focados na fiscalização à distância, ou cuja fiscalização *in-loco* não seja executada continuamente pelos mesmos profissionais, podem vivenciar dificuldades para analisar relatórios não padronizados. Segundo França, atualmente a Susep enquadra-se no segundo grupo, motivo pelo qual acredita que, mantidas as condições atuais, provavelmente caminharemos para a definição de um relatório padrão.

França acrescentou que o Banco Central, apesar de contar com uma fiscalização presencial muito forte, optou pela padronização do relatório externo do ORSA. Contudo, compartilhou informação de que algumas supervisionadas têm enfrentado dificuldades para refletir seus resultados na forma padronizada estabelecida.

Na opinião de Victor França a decisão final sobre adotar ou não um formato padrão para o relatório externo do ORSA a ser demandado pela Susep depende de avaliação sobre o custo/benefício que tal modelo poderá trazer para o processo de fiscalização e, também, do sucesso em se elaborar um modelo que respeite as especificidades de cada segmento e empresa do mercado supervisionado. Para atingir tal objetivo, França acredita que a elaboração de tal modelo não deveria ser discutida nesse momento, postergando-se esse debate até que o assunto ORSA possa ser mais amplamente estudado e o mercado supervisionado – bem como a própria Susep – atinjam uma maior maturidade sobre o tema, de modo que possam, conjuntamente, avaliar melhor a questão e eventualmente definir uma padronização adequada ao setor. Reforçou essa estratégia com o fato de que as supervisionadas ainda terão um prazo bastante grande para a elaboração de seu primeiro relatório externo e que, neste meio tempo, o desenvolvimento de relatórios de uso interno servirá de exercício para a proposição de uma padronização. Além disso, Victor França acredita que, as informações solicitadas em um relatório externo muito provavelmente já constarão dos relatórios internos das supervisionadas, de modo que para a confecção de seus relatórios externos as mesmas tenham apenas que extrair as informações solicitadas e formatá-las para atender a uma eventual padronização.

Com relação à obrigatoriedade de envio do relatório externo, ou a possibilidade de apenas deixá-lo à disposição para a Susep, França observou que, como a avaliação do ORSA pela Autarquia provavelmente envolverá um forte componente de fiscalização à distância, é bem provável que se exija o envio do relatório externo. Entretanto, conforme debatido em reuniões anteriores, não é intenção da Susep fixar uma data base para a elaboração do ORSA, uma vez que o desejado é que o ORSA seja executado em conjunto com o Planejamento Estratégico de cada supervisionada. Wilson Matar e Daniela Lassen apoiaram a necessidade de compatibilidade da data de condução do ORSA com a data de elaboração do Planejamento Estratégico.

Com relação à periodicidade, Victor França informou que a intenção é demandar que o relatório externo seja elaborado ao menos uma vez por ano.

Após o debate inicial reproduzido no presente documento, os seguintes itens chave relativos ao tópico “Reporte Externo do ORSA” foram explicitados.

Envio à Susep do Relatório Externo: A supervisionada deverá encaminhar à Susep o relatório contendo os resultados do ORSA. Esse relatório deverá ser elaborado com periodicidade mínima anual. (*referências: APRA, EIOPA, BACEN, OSFI*)

Sobre o envio do relatório externo, Victor França destacou que a APRA exige que o seu envio seja acompanhado de declaração aprovada pelo Conselho de Administração e assinada pelo CEO, atestando que: a gestão de capital da supervisionada tem sido conduzida de acordo com seu ICAAP ou justificando

eventuais desvios; a supervisionada considera adequadas as metas de capital estabelecidas em seu ICAAP, tendo em vista as especificidades da instituição e do grupo ao qual pertence; e as informações contidas no seu ICAAP são fidedignas. França acrescentou que esse requisito oferece um conforto adicional ao supervisor quanto a consistência do ORSA sendo reportado. Acrescentou que embora não se tenha chegado a um consenso quanto a necessidade de se incluir essa demanda como um requisito legal, a equipe Susep optou por destacar a mesma para fins de análise da Subcomissão de Riscos e reflexão futura.

Orientações do Supervisor quanto ao Conteúdo e Forma do Relatório Externo: A Susep poderá orientar quanto ao conteúdo e à forma de apresentação do relatório a ser encaminhado a ela. (*referências: BACEN, APRA, EIOPA*)

Sobre esse requisito França comentou que, como mencionado anteriormente, tem-se a intenção de postergar a definição de uma padronização para o relatório externo para o momento a partir do qual se atinja um maior grau de maturidade sobre as necessidades de reporte do ORSA. Sendo assim, o requisito proposto para o normativo atribui à Susep a prerrogativa de emitir orientação futura em relação ao conteúdo e a forma desse relatório.

A seguir Victor França expôs o modelo proposto pelo BACEN para o relatório do ICAAP exigido de suas supervisionadas. Esse padrão é descrito na Carta Circular BACEN nº 3.565/2012. Concluiu-se que o padrão proposto é praticamente um roteiro das informações que devem constar do relatório, sem especificar a forma com que as mesmas devem ser apresentadas. Apenas são exceções a essa prática alguns aspectos quantitativos e de planejamento de capital, para os quais houve a preocupação de estabelecer um formato padronizado para sua exibição.

Marcos Spiguel comentou que o modelo padrão de reporte do ORSA deve equivaler a um “roteiro” dos requisitos dispostos no normativo que o regula.

Por fim, todos concordaram em não discutir um formato específico para o reporte ao supervisor nesta fase de estudo do ORSA.

Uma vez tendo concluído o debate do tópico de discussão 5 do ORSA – Reporte, Victor França registrou que a pauta da próxima reunião da Subcomissão de Riscos tratará do Questionário de Riscos. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada.